



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II – Edição Nº 245
Sexta-feira, 04 de Março de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0018 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2.022

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2022 e dá outras providências"

JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1239 de 29/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.669.685,61, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL			
01.01 - CAMARA MUNICIPAL			
01.01.01.122.0022.007-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		400.000,00	
01.01.01.122.0022.007-319013-Obrigações Patronais		100.000,00	
01.01.01.122.0022.010-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		400.000,00	
01.01.01.122.0022.010-339046-Auxilio Alimentação		200.000,00	
01.01.01.122.0022.010-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES		1.369.685,61	
01.01.01.122.0022.010-449052-Equipamento E Material Permanente		200.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1400 - SECRETARIA DE OBRAS			
14.01 - SECRETARIA DE OBRAS			
14.01.15.451.0062.040-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES		2.669.685,61	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de fevereiro de 2.022

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
MENSAGEM N° 16/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei n° 16**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de **regulamentar o serviço de mototáxi no Município de Ribas do Rio Pardo**.

Após buscas, verificou-se existir, tão somente, a Lei Municipal n° 622, de 2 de outubro de 1998, que permitiu o transporte individual de passageiros em motocicletas.

O Projeto de Lei em questão buscar regulamentar e disciplinar essa importante prestação de serviços muito utilizada pelos nossos Municípios, por ter um custo menor e pela facilidade na sua utilização, bem como no cumprimento das normas de trânsito, exigindo que todos formalizem sua situação ante as facilidade que a condição de microempreendedor individual vem oferecendo àqueles que buscam regularizar sua atividade de mototaxista definida na legislação federal pertinente como, por exemplo, o não pagamento de alvará, conforme Resolução n° 59, de 12/08/2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Busca-se proporcionar, com esta Lei, maior segurança para os passageiros, assim como fixar a tarifa a ser aplicada, após análise das planilhas a serem apresentadas pelos interessados.

Além disso, há o interesse da Administração em definir os pontos, padronizá-los e construí-los, gerando conforto aos mototaxistas e aos seus passageiros, diante das constantes intempéries climáticas.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO – MS

PROJETO DE LEI N° 16/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o serviço de mototáxi no Município de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de mototáxi no Município de Ribas do Rio Pardo, a qual será consubstanciada através de alvará de licença, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O serviço de mototáxi será administrado pelo Município, tendo como órgão gestor o Departamento Municipal de Trânsito, com a competência de planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação de serviço mediante alvará.

Art. 2º. O serviço de mototáxi consiste no transporte remunerado de passageiros, em veículos automotor tipo motocicleta, no território do Município de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo único. Admite-se 2 (duas) motocicletas para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes, ou fração dos habitantes, conforme estimativa publicada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º. Como meio de transporte urbano, o serviço de mototáxi somente poderá ser executado mediante licença do Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população e nos termos desta Lei e respectivos regulamentos.

Art. 4º. Mototaxista é o prestador de serviço de que trata o artigo 1º. desta Lei, pessoa física ou jurídica (MEI - CNAE 4923-0/01 - Mototáxi), proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário de motocicleta utilizada para o transporte de passageiros, com as limitações previstas no artigo 6º. desta Lei.

§ 1º. Não haverá custo para expedição de alvará para o mototaxista inscrito como microempreendedor individual (MEI), conforme Resolução CGSIM nº. 59, de 12 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

§ 2º. O número do alvará a ser expedido pelo Município ao mototaxista inscrito no MEI será o mesmo do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º. O mototaxista deverá preencher as seguintes condições:

I - ter no mínimo 21 anos;

II - residir no Município de Ribas do Rio Pardo;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria correspondente à motocicleta, com CNH definitiva, sem qualquer impedimento ou suspeição e com qualificação para atividade remunerada;

IV - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou como Microempreendedor Individual (MEI);

V - não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - ser aprovado no curso específico de mototaxista ou outro equivalente;

VII - apresentar certidão emitida pelo DETRAN, onde conste que a sua carteira de habilitação não se encontra suspensa, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Art. 6º. Constituem requisitos da motocicleta a ser utilizada na prestação do serviço:

I - pertencer ao mototaxista como proprietário ou possuidor, ou ela ter sido cedida por terceiro mediante comodato ou termo de cessão;

II - estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, ter menos de cinco (5) anos de fabricação, sendo que a vida útil do veículo será avaliada através de perícias anuais efetuadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, além de ter o motor potência mínima de 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas, e máximo de 350 (trezentos e cinquenta) cilindradas;

III - ser licenciada no Município de Ribas do Rio Pardo, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, como motocicleta de aluguel, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar todos os requisitos;

IV - ter sido aprovada em vistoria técnica a ser realizada pelo DETRAN e satisfazer todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos na legislação de trânsito;

V - ter as seguintes características, além das exigidas pela legislação de trânsito:

a) faixas de cor amarela com dístico "MOTOTÁXI", afixadas ou pintadas em ambos os lados do tanque de combustível,

b) alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa segurar-se;

c) cano de descarga do motor revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras nas pernas dos passageiros;

d) colocar número de cadastro em tamanho visível, com tinta refletiva, dimensões de 5x12cm, contendo as iniciais ALV, seguidas do número do respectivo alvará;

e) possuir antena protetora para interceptar linhas com cerol;

f) possuir "mata-cachorro" (proteção fixa à frente do motor da moto), para proteger as pernas do condutor;

g) passar por inspeção semestral, realizada pelo órgão competente da Municipalidade, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

h) além do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, exigido pela legislação de trânsito, apresentar apólice de seguro-acidente complementar, com cobertura para o condutor e para o passageiro, por morte ou invalidez permanente total ou parcial, cujo valor mínimo deverá ser equiparado com o valor do DPVAT.

Parágrafo único. Concede-se o prazo de doze (12) meses, contados da publicação desta Lei, para a substituição das motocicletas que estejam acima do prazo estipulado no inciso II deste artigo, assim como fica assegurada a manutenção de vaga para quem estiver no exercício desta atividade na data da promulgação desta Lei.

Art. 7º. Quando da prestação do serviço municipal instituído por esta Lei, o mototaxista deve:

I - durante o serviço, estacionar a motocicleta somente nos estacionamentos previamente regulamentados pela Prefeitura;

II - trabalhar aseado e estar vestindo colete de segurança dotado de dispositivos retro-refletivos, nos termos das normas exigidas pelo Contran;

III - portar, além dos documentos de porte obrigatórios previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o alvará expedido pela Municipalidade;

IV - transportar e colocar à disposição do passageiro, capacete com viseira para uso durante o transporte;

V - transportar e oferecer ao passageiro, touca descartável, se acaso o mesmo solicitar.

VI - tratar o passageiro com urbanidade e polidez;

VII - não se envolver em disputa ou discussão com outro mototaxista;

VIII - recusar o transporte de:

a) passageiro que não queira usar capacete;

b) passageiro com bagagem além da permitida no parágrafo único deste artigo;

c) passageiro em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

d) passageiro com criança no colo;

e) passageiro menor de 7 (sete) anos e de 7 (sete) a doze (12) anos sem a autorização do responsável legal;

f) passageira em visível estado de gravidez;

IX - respeitar rigorosamente a velocidade permitida na via pública do Município;

X - portar crachá que o identifique, constando obrigatoriamente o grupo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único. Entende-se por bagagem permitida aquela acondicionada em mochila ou sacola, com alça e conduzida a tiracolo do passageiro ou pelo mototaxista, ou a que venha a ser regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 8º. A autorização para prestação do serviço é intransferível e será requerida pelo interessado à Prefeitura, com a apresentação dos documentos previstos no artigo 5º. e os relativos à motocicleta, inclusive o contrato de comodato ou o termo de cessão quando se tratar de motocicleta cedida por terceiro.

§ 1º O detentor da autorização ficará condicionado:

I - ao pagamento da taxa de licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à atividade e de outros emolumentos, exceção nos casos de microempreendedor individual (MEI);

II - a apresentação de comprovantes de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do seguro obrigatório.

§ 2º Atendidos os requisitos supra, caso o mototaxista necessite de prazo para a regularização da motocicleta no DETRAN, será expedida uma autorização provisória por 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

§ 3º O mototaxista que interromper a prestação do serviço não poderá transferir a autorização para terceiros.

Art. 9º. Cada mototaxista terá direito a apenas uma única autorização, a qual deverá ser renovada anualmente, em data a ser estabelecida pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 10. As vagas disponíveis para mototaxistas serão preenchidas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 11. O processo de seleção prévia dos candidatos observará os seguintes critérios, com exceção dos mototaxistas que já possuem Alvará de Licença e que atendem os requisitos da legislação vigente:

I - Análise Técnica do veículo;

II - Análise Técnica do candidato (documentação);

III - Critérios de desempate:

a) candidatos que apresentarem maior tempo de Carteira Nacional de Habilitação;

b) veículo com menor ano de fabricação;

- c) candidato que não possuir mais de (03) três multas de trânsito, nos últimos 12 (doze) meses;
- d) candidato mais idoso;
- e) candidato casado;
- f) candidato com maior número de dependentes;
- g) candidato doador de órgãos ou sangue.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito constituirá uma comissão específica para elaborar e analisar o processo de seleção de candidatos;

§ 2º O Decreto de Regulamentação desta Lei disciplinará o uso dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 12. Fica proibido o estacionamento de mototáxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus.

Art. 13. O valor da tarifa será determinado através de Decreto expedido pela Municipalidade e deverá ser fixada em local de fácil visibilidade nos pontos.

Parágrafo único. Os reajustes do valor da tarifa serão concedidos após análise de custos apresentado em planilhas por, pelo menos, 1/3 dos mototaxistas, demonstrando o aumento dos custos operacionais.

Art. 14. Sob a licença do Município de Ribas do Rio Pardo, poderão ser constituídas e instaladas em locais previamente aprovados pela Municipalidade, observados os requisitos desta Lei, pontos fixos, para reunir os mototaxistas, mediante condições livremente estabelecidas pelas partes.

§ 1º. O ponto fixo deverá oferecer edificação autônoma que abrigue os mototaxistas das intempéries e que seja dotada de espaço para estacionamento das motocicletas e sistema de recepção de pedidos de usuários para retransmissão aos mototaxistas;

§ 2º. Em cada Avenida poderá ter, no máximo, 3 (três) pontos fixos, cuja edificação será padronizada pela Municipalidade que deverá definir o local, preferencialmente nos pontos já existentes, além de construir a instalação apropriada, de no máximo 5 (cinco) pontos, no prazo de doze (12) meses da vigência da presente Lei.

§ 3º. Após doze (12) meses da vigência desta Lei, os novos pontos deverão ser construídos às custas dos mototaxistas que o constituírem, obedecendo criteriosamente o projeto fornecido pela Municipalidade.

§ 4º. As faturas relativas ao eventual consumo de energia elétrica e de água serão custeadas pelos mototaxistas, devendo todos ratearem proporcionalmente as despesas operacionais do respectivo ponto.

Art. 15. Os pontos fixos serão instalados no perímetro urbano, exceto em pontos de táxis e de parada de ônibus.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do artigo 12 os pontos que, na entrada em vigor desta Lei, já estiverem localizadas dentro da limitação ora imposta.

Art. 16. São obrigações dos pontos:

- I - cumprir as finalidades previstas nesta Lei;
- II - admitir como filiado apenas o mototaxista devidamente autorizado pelo Município;
- III - colaborar para o cumprimento desta Lei e regulamentos;
- IV - fornecer ao Município cópias atualizadas da documentação das motocicletas e dos seus mototaxistas vinculados;
- V - remeter ao Município, com elementos atualizados e dentro dos prazos fixados, os relatórios solicitados;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço;
- VII - receber, registrar e apurar queixas e reclamações de usuários, informando o Município mensalmente;
- VIII - colaborar com o Município no sentido de facilitar o controle e a fiscalização do serviço;
- IX – manter, às suas custas, as dependências do ponto em perfeitas condições de higiene e conforto;
- X - manter no ponto livro de registro dos seus mototaxistas vinculados, bem como das respectivas motocicletas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de suas obrigações ou desvirtuamento de suas funções, cabe ao Município aplicar as sanções devidas.

Art. 17. A fiscalização do serviço, a lavratura dos autos de infração e de apreensão das motocicletas compete ao Município de Ribas do Rio Pardo, através de seu Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 18. A prestação de serviço em desacordo com esta Lei e respectivos regulamentos implicará na sujeição às seguintes penalidades:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - notificação;

III - multa de até 100 (cem) Unidade Fiscal de Ribas do Rio Pardo (UFMR);

IV - suspensão da autorização para prestação do serviço;

V - cassação do alvará para exploração do serviço de mototáxi.

§ 1º. O Decreto de regulamentação estabelecerá os casos de aplicação e a graduação das penas aplicáveis por infrações à esta Lei.

§ 2º. A cassação da autorização para prestar o serviço ocorrerá quando:

I - Houver descumprimento desta Lei e seus regulamentos, reiteradamente;

II - O condutor apresentar visível estado de embriaguez ou estiver sob efeito de outras substâncias entorpecentes;

III - O condutor estiver com a habilitação suspensa por autoridade judicial ou de trânsito.

§ 3º. Para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o órgão fiscalizador garantirá ao infrator amplo direito de defesa.

§ 4º. As multas deverão ser pagas até o último dia útil do mês subsequente em que forem notificados. Findo o prazo, poderá ser determinada a remessa para cobrança executiva.

Art. 19. Expedido o auto de infração e de apreensão da motocicleta, será dado conhecimento ao mototaxista infrator, ou ao proprietário do veículo, caso sejam pessoas distintas, para que, em 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório e a ampla defesa, em petição escrita à Prefeitura.

Parágrafo único. Havendo recusa ou impossibilidade de assinatura, a cópia do auto de infração será enviada ao interessado, pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 20. Decorrido o prazo contado da assinatura do auto de infração ou da devolução do AR, sem apresentação de defesa ou se a mesma for julgada insubsistente, o auto de infração será confirmado, aplicando-se pena cabível, dando-se ciência ao infrator. Caso a defesa seja aceita, o auto de infração será arquivado.

Art. 21. A devolução da motocicleta apreendida far-se-á à pessoa que figurar no respectivo Certificado como proprietária, mediante comprovante de pagamento de multa, das tarifas de remoção e permanência no depósito e demais emolumentos devidos.

Parágrafo único. Na falta de comparecimento do proprietário no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da apreensão, será feito chamamento do interessado, por edital publicado no órgão oficial do Município, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento das importâncias devidas e retirar o veículo.

Art. 22. Efetivadas as providências descritas no Parágrafo Único do artigo anterior, e não atendendo o proprietário ao chamamento, decorridos 180 (cento oitenta) dias contados da apreensão, a motocicleta será levada à hasta pública, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo 328 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 23. Esta Lei será regulamentada por Decreto em até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Art. 24. Para a construção dos pontos fixos, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 622, de 02 de outubro de 1999.

Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº. 17/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 17**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de ***regulamentar o serviço de transporte público individual remunerado de passageiros (táxi) no Município de Ribas do Rio Pardo.***

Após buscas, verificou-se não existir Lei Municipal que permite o transporte individual de passageiros em veículos automotores (táxi).

O Projeto de Lei em questão buscar regulamentar e disciplinar essa importante prestação de serviços, bem como no cumprimento das normas de trânsito, exigindo que todos formalizem sua condição diante, inclusive, das facilidades que a condição de microempreendedor individual vem oferecendo àqueles que buscam se resguardar das atividades definidas na legislação federal pertinente como, por exemplo, o não pagamento de alvará, conforme Resolução nº. 59, de 12/08/2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Busca-se proporcionar, com esta Lei, maior segurança para os passageiros, assim como fixar a tarifa a ser aplicada, após análise das planilhas a serem apresentadas pelos interessados, considerando que a Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, não obriga o uso de taxímetro em Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Tal situação, inclusive, permite os taxistas adquirir carros novos com isenções legais, podendo gerar a renovação da frota hoje existente, dando maior conforto e segurança tanto ao taxista como aos passageiros.

Além disso, há o interesse da Administração em definir os pontos, padronizá-los e construí-los, diante das constantes intempéries climáticas.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 17/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o serviço de transporte público individual de passageiros (táxi) no Município de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor, doravante denominado *táxi*, que somente será executado mediante prévia autorização do Município de Ribas do Rio Pardo, a qual será consubstanciada através de alvará de licença, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O serviço de táxi será administrado pelo Município, tendo como órgão gestor o Departamento Municipal de Trânsito, com a competência de planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação de serviço mediante alvará.

Art. 2º. Define-se táxi todo veículo automotor de aluguel destinado ao transporte público individual remunerado de passageiros, com capacidade limitada até 7 (sete) passageiros, mediante preço fixado em tarifas pela Municipalidade. Parágrafo único. Será admitido um (1) veículo automotor para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes, ou fração dos habitantes, conforme estimativa publicada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º. Como meio de transporte urbano, o serviço de táxi somente poderá ser executado mediante alvará do Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população e nos termos desta Lei e respectivos regulamentos.

Art. 4º. Taxista é o prestador de serviço de que trata o artigo 1º. desta Lei, pessoa física ou jurídica (MEI - CNAE 4923-0/01 - Táxi), proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário do veículo utilizado para o transporte, com as limitações previstas no artigo 6º. desta Lei.

§ 1º. Não haverá custo para expedição de alvará para o taxista inscrito como microempreendedor individual (MEI), conforme Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº. 59, de 12 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

§ 2º. O número do alvará a ser expedido pelo Município ao taxista inscrito no MEI será o mesmo do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º. O taxista deverá preencher as seguintes condições:

I - ter no mínimo 21 anos;

II - residir no Município de Ribas do Rio Pardo;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com CNH definitiva, sem qualquer impedimento ou suspeição e com qualificação para atividade remunerada;

IV - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou como Microempreendedor Individual (MEI);

V - não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - ser aprovado em curso especializado;

VII - possuir curso de direção defensiva, incluindo meio ambiente e cidadania, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas/aulas;

VIII - apresentar certidão emitida pelo DETRAN, onde conste que a sua carteira de habilitação não se encontra suspensa, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Art. 6º. Constituem requisitos do veículo a ser utilizado no serviço de táxi, que deverá ser “automóvel e/ou utilitário”, dotado de duas (2) ou 4 (quatro) portas, bem como:

I - pertencer ao taxista como proprietário ou possuidor, ou ele ter sido cedida por terceiro mediante comodato ou termo de cessão;

II - estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e ter menos de sete (7) anos de fabricação;

III - ser licenciado no Município de Ribas do Rio Pardo, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

IV - ter sido aprovado em vistoria técnica a ser realizada pelo DETRAN e satisfazer todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos na legislação de trânsito;

V - ter as seguintes características, além das exigidas pela legislação de trânsito:

a) caixa luminosa de tamanho médio ou grande na parte superior do veículo, com a palavra “TÁXI” inscrita na frente e no verso, podendo ser removível por imã ou suporte, que deverá permanecer ligada no período noturno estando o veículo em movimento;

b) uma faixa horizontal em cada lateral, medindo de 8 (oito) a 10 (dez) centímetros de largura em toda a sua extensão, na cor azul marinho, com letras brancas, onde conste:

- TÁXI – RIBAS DO RIO PARDO – MS
- Número do Telefone, com DDD, preferencialmente aplicativo usualmente utilizado
- Número da Inscrição Municipal (CNPJ)
- Fonte: Arial Black, tamanho 4,5 cm de altura

c) após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, todo veículo deverá ser padronizado na cor “branca”, com ar-condicionado.

VI – além do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, exigido pela legislação de trânsito, apresentar seguro particular para o veículo e passageiros.

Parágrafo único. Concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, para a substituição dos veículos automotores que estejam acima do prazo estipulado no inciso II deste artigo, assim como fica assegurada a manutenção de vaga para quem estiver no exercício desta atividade na data da promulgação desta Lei.

Art. 7º. Os atuais táxis deverão adequar-se à padronização de instalação nas faixas horizontais descritas no artigo anterior, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º. É autorizado o uso de propaganda publicitária no vidro traseiro, com apresentação transparente de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veículo.

§ 1º. É proibida a propaganda publicitária que verse sobre tabagismo, bebidas alcóolicas, entorpecentes, apelo sexual, discriminação social, racial e de credo, de atitude ilegal, de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal à saúde e ao meio-ambiente, assim como de propaganda eleitoral ou partidária.

§ 2º. Fica proibido fumar no interior do táxi.

§ 3º. Fica autorizado o uso de quaisquer combustíveis previstos na legislação de trânsito para os táxis cadastrados no Município, bem como o uso de Gás Natural Veicular (GNV), cuja instalação deverá ser efetuada por oficina credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Art. 9º. A autorização para prestação do serviço é intransferível e será requerida pelo interessado à Prefeitura, com a apresentação dos documentos previstos no artigo 5º. e os relativos ao veículo, inclusive o contrato de comodato ou o termo de cessão quando se tratar de veículo cedido por terceiro.

§ 1º O detentor da autorização ficará condicionado:

I - ao pagamento da taxa de licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à atividade e de outros emolumentos, exceção nos casos de microempreendedor individual (MEI);

II - a apresentação de comprovantes de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do seguro obrigatório.

§ 2º Atendidos os requisitos supra, caso o taxista necessite de prazo para a regularização do veículo junto ao DETRAN, será expedida uma autorização provisória por 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

§ 3º O taxista que interromper a prestação do serviço não poderá transferir a autorização para terceiros.

Art. 10. Cada taxista terá direito a apenas uma única autorização (alvará), a qual deverá ser renovada anualmente, em data a ser estabelecida pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 11. As vagas disponíveis para taxistas serão preenchidas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 12. O processo de seleção prévia dos candidatos observará os seguintes critérios, com exceção dos taxistas que já possuem Alvará de Licença e que atendem os requisitos da legislação vigente:

I - Análise Técnica do veículo;

II - Análise Técnica do candidato (documentação);

III - Critérios de desempate:

a) candidatos que apresentarem maior tempo de Carteira Nacional de Habilitação;

b) veículo com menor ano de fabricação;

c) candidato que não possuir mais de (03) três multas de trânsito, nos últimos 12 (doze) meses;

d) candidato mais idoso;

e) candidato casado;

f) candidato com maior número de dependentes;

g) candidato doador de órgãos ou sangue.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito constituirá uma comissão específica para elaborar e analisar o processo de seleção de candidatos;

§ 2º O Decreto de Regulamentação desta Lei disciplinará o uso dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 13. O ponto fixo de estacionamento de Táxi é o local de espera, embarque e desembarque de passageiros, exclusivos para veículos automotores destinados ao transporte individual de passageiros e credenciados pelo Município, nos termos desta Lei.

Art. 14. A localização, o tipo de ponto e o número de táxis existentes em cada ponto serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as áreas de abrangência, os polos geradores de demanda e a situação atual.

§ 1º. O ponto fixo deverá oferecer edificação autônoma que abrigue os taxistas das intempéries e que seja dotado de espaço para embarque e desembarque, além da recepção de pedidos de usuários para retransmissão aos taxistas;

§ 2º. Os pontos fixos, porém, devem ser escolhidos preferencialmente próximos à empresas de atacados, supermercados, rodoviária ou em local de grande fluxo de passageiros, cuja definição será feita - em conjunto - com aqueles que exercem a atividade atualmente, assim como por indicação da Associação Comercial e Industrial de Ribas do Rio Pardo, cuja edificação – até o máximo de 5 (cinco) – e serão padronizados e construídos pela Municipalidade, preferencialmente nos já existentes, no prazo de doze (12) meses da vigência da presente Lei.

§ 3º. Após doze (12) meses da vigência desta Lei, os novos pontos fixos deverão ser construídos às custas dos taxistas que o constituírem, obedecendo criteriosamente o projeto fornecido pela Municipalidade.

§ 4º. As faturas relativas ao eventual consumo de energia elétrica e de água serão custeadas pelos taxistas, devendo todos ratearem proporcionalmente as despesas operacionais do respectivo ponto fixo.

Art. 15. São obrigações dos pontos fixos:

I - cumprir as finalidades previstas nesta Lei;

II - admitir como filiado apenas o taxista devidamente autorizado pelo Município;

III - colaborar para o cumprimento desta Lei e regulamentos;

IV - fornecer ao Município cópias atualizadas da documentação dos veículos e dos seus taxistas vinculados;

V - remeter ao Município, com elementos atualizados e dentro dos prazos fixados, os relatórios solicitados;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço;

VII - receber, registrar e apurar queixas e reclamações de usuários, informando o Município mensalmente;

VIII - colaborar com o Município no sentido de facilitar o controle e a fiscalização do serviço;

IX – manter, às suas custas, as dependências do ponto em perfeitas condições de higiene e conforto;

X – manter - no ponto - livro de registro dos seus taxistas vinculados, bem como dos respectivos veículos.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de suas obrigações ou desvirtuamento de suas funções, cabe ao Município aplicar as sanções devidas.

Art. 16. É vedado ao taxista atender em ponto fixo diverso daquele licenciado ou em outro local, exceto:

I – em pontos provisórios que podem ocorrer no período da realização de eventos públicos, festas, feiras, etc., que serão considerados pontos livres especiais rotativos, além daqueles defrontes ou nas imediações de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, obedecidos os horários das 21h às 4h do dia seguinte.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal também fixará, por Decreto, os valores das tarifas, tendo como base aos valores praticados no Município e encaminhados à Prefeitura Municipal por uma Comissão de Taxistas, através de ata de reunião, em periodicidade nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando os custos decorrentes sobretudo do reajuste do combustível, contendo valores por quilômetros rodados em vias não pavimentadas, pavimentadas e, no perímetro urbano como valor único.

Art. 18. Quando da prestação do serviço municipal instituído por esta Lei, o prestador de serviços de taxista obriga-se:

I- manter as características fixadas para o veículo;

II- dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

III- apresentar, periodicamente, sempre que for exigido, o veículo para vistoria;

IV- fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e dos documentos exigidos;

V- apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;

VI- fornecer, sempre que solicitado, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;

VII- estabelecer, em conjunto com os demais taxistas, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

VIII- não ceder ou transferir, seja a que título for, o alvará outorgado;

IX- confiar a direção do veículo apenas a quem, como seu preposto, na qualidade de condutor auxiliar, esteja regularmente inscrito junto ao órgão gestor;

X- controlar e fazer com que prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente Lei;

XI- não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de Táxi;

XII- manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Órgão Gestor, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutor;

XIII- cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Órgão Gestor, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei e legislação complementar;

XIV- entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;

XV- não agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro, tratando-o com urbanidade e polidez;

XVI- não portar armas no interior do veículo;

XVII- entregar ao Órgão Gestor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;

XVIII- não impedir o transporte de animais de pequeno porte ou de cão-guia.

XIX- respeitar rigorosamente a velocidade permitida nas vias públicas do Município;

Art. 19. A fiscalização do serviço, a lavratura dos autos de infração e de apreensão dos veículos compete ao Município de Ribas do Rio Pardo, através de seu Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 20. A prestação de serviço em desacordo com esta Lei e respectivos regulamentos implicará na sujeição às seguintes penalidades:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - notificação;

III - multa de até 100 (cem) Unidade Fiscal de Ribas do Rio Pardo (UFMR);

IV - suspensão da autorização para prestação do serviço;

V - cassação do alvará e Certificado de Autorização (CA) para exploração do serviço de táxi.

§ 1º. O Decreto de regulamentação estabelecerá os casos de aplicação e a graduação das penas aplicáveis por infrações à esta Lei.

§ 2º. A cassação da autorização para prestar o serviço ocorrerá quando:

I - Houver descumprimento desta Lei e seus regulamentos, reiteradamente;

II - O condutor apresentar visível estado de embriaguez ou estiver sob efeito de outras substâncias entorpecentes;

III - O condutor estiver com a habilitação suspensa por autoridade judicial ou de trânsito.

§ 3º. Para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o órgão fiscalizador garantirá ao infrator amplo direito de defesa.

§ 4º. As multas deverão ser pagas até o último dia útil do mês subsequente em que forem notificados. Findo o prazo, poderá ser determinada a remessa para cobrança executiva.

Art. 21. Expedido o auto de infração e de apreensão do veículo, será dado conhecimento ao mototaxista infrator, ou ao proprietário do veículo, caso sejam pessoas distintas, para que, em 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório e a ampla defesa, em petição escrita à Prefeitura.

Parágrafo único. Havendo recusa ou impossibilidade de assinatura, a cópia do auto de infração será enviada ao interessado, pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 22. Decorrido o prazo contado da assinatura do auto de infração ou da devolução do AR, sem apresentação de defesa ou se a mesma for julgada insubsistente, o auto de infração será confirmado, aplicando-se pena cabível, dando-se ciência ao infrator. Caso a defesa seja aceita, o auto de infração será arquivado.

Art. 23. A devolução do veículo apreendido far-se-á à pessoa que figurar no respectivo Certificado como proprietária, mediante comprovante de pagamento de multa, das tarifas de remoção e permanência no depósito e demais emolumentos devidos.

Parágrafo único. Na falta de comparecimento do proprietário no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da apreensão, será feito chamamento do interessado, por edital publicado no órgão oficial do Município, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento das importâncias devidas e retirar o veículo.

Art. 24. Efetivadas as providências descritas no parágrafo único do artigo anterior, e não atendendo o proprietário ao chamamento, decorridos 180 (cento oitenta) dias contados da apreensão, a motocicleta será levada à hasta pública, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo 328 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 25. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, necessários à sua execução.

Art. 26. Para a construção dos pontos fixos, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA SMADG Nº 065/2022

Revogação de Portaria.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Revogar Portaria SMADG nº 256/2021 que atribuiu ao Senhor Jorge Antônio Santana Hartelsberger Função Gratificada (FG), com efeito a contar de 03 de março de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA SMADG Nº 066/2022

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor Luiz Fernando Marques dos Santos, matrícula funcional nº 4587-1, do cargo de Professor de Educação Básica 1º ao 5º Sala Multisseriada, lotado na Secretaria de Educação, com efeito a contar de 03 de março de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Departamento de Contratos

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO Nº 068/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ARNOL LEMOS NETO – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços médicos na rede municipal de saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal na Lei n. 8666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Função Programática	10.303.010 – Saúde de Qualidade
Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	492

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Função Programática	10.303.010 – Saúde de Qualidade
Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	280

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.087 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	309

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.087 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	504

DO VALOR: R\$ 45.675,84 (quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será de **12 de janeiro de 2022 à 28 de fevereiro de 2022**, a partir da data de sua assinatura.

DATA DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de janeiro de 2022.

ASSINAM: Matheus Bolis Fatin, Secretário Municipal de Saúde e Arnol Lemos Neto, representante legal da empresa ARNOL LEMOS NETO – ME.

CÍCERA PEREIRA FARIAS
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO Nº 068/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CELSO AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços médicos na rede municipal de saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal na Lei n. 8666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Natureza Despesa	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha	276

DO VALOR: R\$ 114.236,00 (cento e quatorze mil e duzentos e trinta e seis reais).

DA VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será de **14 de janeiro de 2022 à 15 de junho de 2022**, a partir da data de sua assinatura.

DATA DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de janeiro de 2022.

ASSINAM: Matheus Bolis Fatim, Secretário Municipal de Saúde e Celso Augusto Prudencio Pimenteira, representante legal.

CÍCERA PEREIRA FARIAS
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADO: CELSO AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais **AUTORIZAM CELSO AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA**, inscrito no CPF nº 093.718.547-74, a iniciar à execução dos serviços de saúde no Município de Ribas do Rio Pardo – MS, nas seguintes condições:

PROFISSIONAL: CELSO AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA	
Especialidade	Procedimento
UROLOGIA	Cirurgia Geral/ Ginecologia - Fimose
	Cisto de epididimo
	Hidrocele(água no testículo)
	Prestação de serviço Médico em UROLOGIA- Consulta
	Varicocele
	Vasectomia

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de Janeiro de 2022.

ASSINAM: Matheus Bolis Fatim, Secretário Municipal de Saúde e Celso Augusto Prudencio Pimenteira, representante legal.

CÍCERA PEREIRA FARIAS
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021
PROCESSO N.º 005/2021.

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E O INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/MS

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto as alterações das Cláusulas: **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, SEXTA – DO PRAZO e VIGÊNCIA e NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do contrato 029/2021 que tem por objeto a Contratação de AGENTE DE INTEGRAÇÃO para prestação de serviços objetivando administrar e operacionalizar o Programa de Estágio para estudantes junto a diversas áreas, órgãos, departamentos e unidades que compõe e integram a estrutura orgânica da prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo art. 57 II § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, Justificativa e Parecer Jurídico.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Setor	300 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária	301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Projeto Atividade	2.178 – Atividades Administrativas
Função Programática	04.122.002 – Gestão Administrativa
Natureza da Despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	297

Setor	04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade	2.181 – Atividades administrativas – administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico
Função Programática	4.122.002 – Gestão Administrativa
Natureza da Despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	247

Setor	05.00- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	501- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	2.094 – Rede Municipal de Ensino
Função Programática	12.122.011 – Educação de Qualidade
Natureza da Despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	20

Setor	700 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto Atividade	2.065 – Serviço Social – Fortalecer e ampliar a prestação de serviços sociais.
Função Programática	8.244.009 – Assistência Social
Natureza da Despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	366

Setor	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Projeto Atividade	2.032 – Incentivo a Criação de Novas Empresas – Incentivar a Criação de novas empresas na área da indústria,
Função Programática	23.691.005 – Desenvolvimento Econômico/Emprego e Renda

Natureza da Despesa	33.90.309.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	192

Setor	1401 SECRETARIA DE OBRAS
Unidade Orçamentária	1401 SECRETARIA DE OBRAS
Projeto Atividade	2190 – Atividades administrativas – Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos
Função Programática	04.122.004 – Democracia Participativa
Natureza da Despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	223

Setor	06.00 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	2.048 – Serviços da Atenção Primária
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Natureza da Despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	492

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do contrato 029/2021.

VALOR: O valor total anual referente ao pagamento da bolsa de estágio é de **R\$ 2.389.200,00** (dois milhões trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais). O valor total anual referente ao pagamento da taxa administrativa é de **R\$ 80.364,00** (oitenta mil trezentos sessenta e quatro reais).

DATA DO TERMO ADITIVO: 01/02/2022

ASSINAM: MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, Secretário Municipal de Administração e Governo, NADJA DE LIMA MATIAS, Secretária Municipal de Finanças, JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Municipal de Assistência Social, LUCAS ROMERO MAGRINI, Secretário Municipal de Obras, MATHEUS BOLIS FATIN, Secretário Municipal de Saúde, NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação, LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e SILVIO MARÃES FERREIRA, representante legal do INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/MS

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de fevereiro de 2022.

CÍCERA PEREIRA FARIAS
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais **AUTORIZAM BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.196.245/0001-13, a iniciar à execução dos serviços de saúde no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, nas seguintes condições:

PROFISSIONAL: ALEXANDRE BASSANEZE BERNARDO	
Especialidade	Procedimento
CARDIOLOGIA	Prestação de serviço Médico em CARDIOLOGIA-Consulta

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de Janeiro de 2022.

ASSINAM: MATHEUS BOLIS FATIN, Secretário Municipal de Saúde e Alexandre Bassaneze Bernardo, representante legal da empresa BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CÍCERA PEREIRA FARIAS

Departamento de Contratos

Departamento de Gestão de Atas

EXTRATOS DE EMPENHO 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Extrato do empenho N.º229/2022

Processo: 11/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Dje Distribuidora de Alimentos Eireli.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 225,52

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 18/02/2022

Extrato do empenho N.º230/2022

Processo: 11/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Supermercado Mardegan LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 232,80

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 18/02/2022

Extrato do empenho N.º232/2022

Processo: 129/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Dimensão Comércio de Artigos Med. Hospitalares.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de medicamentos para cumprimento de Ordem Judicial do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 1.388,30

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º233/2022

Processo: 7/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Kaluana Comércio e Confecções LTDA-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Uniformes para Servidores de Secretarias e Agentes do SAMU.

Valor: R\$ 7.801,28

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º253/2022

Processo: 7/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Kaluana Comércio e Confecções LTDA-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e

parceladas aquisição de Uniformes para Servidores de Secretarias e Agentes do SAMU.

Valor: R\$ 80.752,67

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º236/2022

Processo: 71/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Cirúrgica Itambé – Eireli-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais médico hospitalares..

Valor: R\$ 965,50

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º237/2022

Processo: 71/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Império Comércio de Produtos Hospitalares.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais médico hospitalares..

Valor: R\$ 6.684,50

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º234/2022

Processo: 71/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Life Center Comércio e Distribuidora.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas provisões, visando a Aquisição de Medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 700,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º235/2022

Processo: 71/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e CG Hospitalar Distribuidora de Produtos

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas provisões, visando a Aquisição de Medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 12.336,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º254/2022

Processo: 71/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Inovamed Hospitalar LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas provisões, visando a Aquisição de Medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 7.596,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º238/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Moreti Distribuidora de Produtos Médicos.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 504,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º239/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Lopez&Filhos Comércio e Serviços LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 3.954,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º240/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Flavio Henrique Severo Eireli.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 8.640,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º241/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Flavio Henrique Severo Eireli.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 293,60

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º242/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Coutinho&Flachi LTDA.-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 282,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º243/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Coutinho&Flachi LTDA.-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 282,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º244/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Coutinho&Flachi LTDA.-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 366,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º245/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Coutinho&Flachi LTDA.-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 12.502,80

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º246/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JLA Comércio de Materiais e Serviços LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 4.497,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º247/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Flavio Henrique Severo Eireli.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 6.080,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º248/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Lopez&Filhos Comércio e Serviços LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 612,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º249/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e JLA Comércio de Materiais e Serviços LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 344,70

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º250/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e RR Nogueira soluções em negócios LTDA.-ME

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 3.217,40

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

Extrato do empenho N.º251/2022

Processo: 04/2022

Partes: Fundo Municipal de Saúde e RR Nogueira soluções em negócios LTDA.-ME

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futuras e parceladas aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atendendo as Secretarias do Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 5.696,75

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 22/02/2022

MYLLENE RODRIGUES LINO

Diretora do Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisição de **Cestas Básicas de Alimentos** para fornecimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e em acompanhamento sistemático atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Central e CRAS Estoril, do município de Ribas do Rio Pardo/Fundo Municipal de Assistência Social.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decretos Municipal n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **17 de março de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de março de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público a anulação da homologação e Adjudicação no Pregão Presencial n. 006/2022, Processo Licitatório n. 009/2022 da empresa IVANITO RIBEIRO FRANCO - ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 43346749000106, para a linha nº 05 - FAZENDA RETIRO DA TABOQUINHA / ESCOLA, no valor total de R\$ 93.840,00 (noventa e três mil oitocentos e quarenta reais), conforme justificativas constantes no processo.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de março de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 019/2021 originada no Processo Licitatório nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021, cujo objeto trata do Registro de Preços para futuras e parceladas provisões, visando a aquisição de **Madeira serrada**, em atendimento a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA. - ME**, com sede na Rua Francisco Teodoro de Souza, nº 769, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.347.999/0001-99. **FACROMA - TRANSPORTES EM GERAL, FABRICA E COMERCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS EIRELI - EPP**, com sede na Rodovia MS 156, KM 1,8, Zona Rural, na cidade de Amabai – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.314.669/0001-34.

Data da Ata de Registro de Preços: 31/08/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 018/2021 originada no Processo Licitatório nº 083/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021, cujo objeto trata do Registro de Preços para futuras e parceladas provisões, visando **aquisições de tiras reagentes para aferição de glicemia**, com o fornecimento de glicosímetros em comodato, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 478, Bairro Vila Planalto, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.595.557/0001-80.

Data da Ata de Registro de Preços: 31/08/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2022/ CMAS

“Dispõe sobre aprovação das Prestações de Contas dos Recursos do IGD PPF, IGD SUAS e Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.” do ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária conforme Ata 002 Reuniões Extraordinárias do CMAS, realizada dia 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do IGD – PBF, IGD – SUAS e Demonstrativo Físico Financeiro - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/2020 de acordo com o Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS, submetida a Plenária da Reunião Extraordinária 002 do CMAS no dia 25 de janeiro de 2022 Município de Ribas do Rio Pardo MS

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de janeiro de 2022.

CLÉLIA YUKISADA SIMÕES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**BOLETIM
BOLETIM DA TESOUREARIA**

02/03/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	310.053,82
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.128,21
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.234.638,19
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	623.599,63
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	972.581,38
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	439.256,25
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,69
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.258.505,72
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.401.301,94
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	582.114,65
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.296.545,99
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.224.732,62
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	1.406.476,08
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.733,59
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	55.901,91
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	421.763,86
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	194,25
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.311.940,06
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	193.532,00
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.556.471,74
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.394,07
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	7.033.748,16
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	423.119,26
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	314,36
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	529.920,37
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	67.614,99
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	1.802.267,60
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	279,92
TOTAL		42.290.480,68

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	169.640,26
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	477,20
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	17.456,44

B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	19,82
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,59
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	29.655,69
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	140.409,29
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.025,18
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,42
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.788,36
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	6.952,83
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	350,52
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.219,93
TOTAL		372.013,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	174.674,83
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.031.179,38
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,87
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	45.133,03
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	166,41
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	45,76
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	121,86
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.368,39
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	64,13
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	191,82
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	634.701,36
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,17
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.129.138,72
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	42.900,75
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		R\$ 4.061.693,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	110.772,34
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	205.345,83
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.766,50
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	124.599,63
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	53.421,61
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	35.825,53
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	54.828,64
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	61.467,48
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	32.842,77
B.B BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 37.608-6	FEDERAL	241,00
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	66,02
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	5,95
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	19,55
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 11.897-4	FEDERAL	164.796,04
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	31.357,67
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	283.224,55
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.166.581,11

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		2.581.048,29
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		-
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		584.807,77
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSSE SOCIAL - 30-5		-
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		625.648,23
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		3.167,77
TOTAL		3.794.672,06

ÚLTIMOS BOLETINS DIÁRIOS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19

#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

RIBAS DO RIO PARDO DEFESA CIVIL

ALERTA!

A Defesa Civil informa que a baixa umidade do ar aumenta os riscos de incêndios florestais, doenças respiratórias, dores de cabeça e pode causar outros riscos à saúde.

Beba bastante água!

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

RIBAS DO RIO PARDO DEFESA CIVIL

Mantena Botas Pardo Lagoas Lagos Piscinas

SABER NADAR NÃO BLINDA CONTRA AFOGAMENTOS!

BOMBEIROS
Telefone Provisório
(Não é WhatsApp):
67 99987-9761
(193 AINDA NÃO ESTÁ ATENDENDO)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL
67 9 9646-9800 (Sérgio)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



(67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!
Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

Procedimento de Funcionamento do Sistema Fone: Responde à Seção das 7h às 20h, e das 10h às 17h.

RIBAS DO RIO PARDO Secretaria de SAÚDE Vigilância em SAÚDE

COMUNICADO

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

COLABORE !

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO Secretaria de FINANÇAS